



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

LEI N.º 08 de 02 de Setembro de 1.997.

CRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARCELINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3.º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou assumir essa coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Art. 5.º - São atribuições do Coordenador do FMS:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08, - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

I - preparar as demonstrações mensais e despesa a serem encaminhadas as Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUBSEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 6.º - são receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispões o artigo 30, VII, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08, - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este FMS.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3.º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7.º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8.º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10.º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12.º - A FMS terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13.º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivos.

Art. 15.º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1.º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1.º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Rua João Pessoa, 08 - CEP. 46.700.000 - C.G.C. 13.781.828/0001-76

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1.º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16.º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de Setembro de 1997.

Secretário de Administração

Prefeito Municipal de Ibitiara

Secretário de Saúde

Dr. Ivan de Castro Luz
C. R. B. 02.831/5-D

